

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA – LRE - CASAL

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA – LRE - CASAL**, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, com e sem condutor, incluindo os serviços de gerenciamento de frota e rastreamento de veículos, por intermédio de disponibilização de sistema de administração, gestão e controle, em plataforma web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, para atender as necessidades das unidades administrativas da companhia, em lote único, conforme anexo I - Termo de Referência.

#### ESCLARECIMENTOS:

##### VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

1) Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** No item 9, subitem 9.15.2 do edital, consta claramente em que momento do certame haverá o julgamento das propostas ofertadas, vejamos:

*“9.15.2. Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com percentual de desconto inferiores a 3% (três por cento), bem como, preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.”*

##### VALORES INDICADOS NA PROPOSTA

2) O edital prevê que o contrato terá 60 meses de vigência. Apesar disso, o item 8.7 prevê que os licitantes deverão encaminhar a proposta com preço total do lote para **12 meses**. Assim, para que não haja dúvidas sobre o correto preenchimento da proposta, apresentamos os exemplos abaixo para assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes. Na hipótese de locação de 10 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 60 meses, devemos seguir qual das opções exemplificadas abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 10 veículos = R\$ 10.000,00
4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 10 veículos = R\$ 120.000,00
5. Menor preço total global do item: R\$ 1.000,00 x 60 meses x 10 veículos = R\$ 600.000,00

**RESPOSTA:** Informamos que o próprio requerente já respondeu ao questionamento. Vejamos o que consta no item 8, subitem 8.7 do edital:

*“Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço total do lote para 12 (doze) meses”.*

##### FORMA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO

3) Quanto ao tema destacamos as seguintes previsões:

**4.6.** *Os veículos poderão ser solicitados conforme demanda da CASAL, inclusive com possibilidade de entrega parcelada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.*

Com efeito, todas as previsões do edital que impactam na dinâmica operacional, notadamente quanto ao prazo de locação, devem ser previamente estabelecidas de forma clara e objetiva a fim de viabilizar a precificação das propostas em condições de igualdade por todas as licitantes. A previsão quanto à possibilidade de prestação parcelada dos serviços causa confusão e insegurança à contratada, pois, quando receber o futuro contrato, se orientará pela quantidade de veículos indicada em seu objeto e adotará com celeridade todos os procedimentos necessários para fornecimento dos veículos, na exata quantidade registrada no documento.

Além disso, por tratar-se de contratação direta, as licitantes devem considerar para precificação de suas propostas a totalidade do objeto licitado para locação pelo período integral da vigência fixado no edital. Diante disso, questiona-se:

**4)** todos os veículos serão solicitados para contratação na mesma oportunidade e serão locados pelo prazo integral de vigência, qual seja, 5 anos?

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, informamos que os veículos serão solicitados integralmente, dentro dos prazos especificados no Anexo B do Termo de Referência, sendo que deve ser observado o prazo para usos dos veículos, conforme consta no item 3, subitem 3.1.8 do Termo de Referência, vejamos:

*“3.1.8. Todos os veículos deverão ser substituídos por veículos “zero quilômetro” ao atingirem 30 meses de idade, não podendo apresentar idade superior a 33 (trinta e três) meses.”*

**5)** se a resposta for negativa, qual será o prazo mínimo de locação dos veículos?

**RESPOSTA:** Não se aplica.

#### **ASSINATURA DE DOCUMENTOS**

**6)** Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

**RESPOSTA:** Informamos que os documentos podem ser assinados digitalmente desde que a licitante também encaminhe o arquivo digital assinado para o e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br) , para que seja possível a verificação de sua autenticidade.

#### **DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA**

**7)** Pela regra do edital o contrato terá 5 anos de vigência, contados a partir da ciência na ordem de serviços pelo contratado. Neste contexto, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos **primeiros veículos**, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas licitantes para precificação de suas propostas. Assim, para garantir o período integral de 60 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”. Diante de tais circunstâncias, questiona-se: O prazo de VIGÊNCIA contratual pode ser contado a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

**RESPOSTA:** Informamos que o prazo de vigência do contrato está expresso na Cláusula Quinta da minuta contratual – Anexo V do Edital e no item 4 do Termo de Referência, onde consta que será iniciado a partir da ciência da Contratada na Ordem de Serviços a ser expedida pela Vice-Presidência Corporativa.

#### **PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS**

**8)** Os veículos definitivos poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, informamos que sim, desde que o Consórcio esteja caracterizado como tal, verificado o §2º do Art. 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**9)** Os veículos para utilização temporária (reservas) poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**RESPOSTA:** Conforme respondido anteriormente, após consulta à área técnica, informamos que sim, desde que o Consórcio esteja caracterizado como tal, verificado o §2º do Art. 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS – LOCAÇÃO SEM MOTORISTA**

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Além disso, o edital contém regramentos genéricos que não podem ser aplicados sem que haja comprovação da responsabilidade da contratada, merecendo destaque as seguintes previsões:

**9.2.30.** *Ressarcir a CASAL, em casos excepcionais de avaria mecânica em viagens, os valores pagos decorrentes dos reparos emergenciais e traslado do veículo, quando for o caso, sempre através da comprovação das despesas realizadas e concordância da CONTRATADA relativamente à realização das despesas, utilizando-se de meios legais para tal comprovação. Os valores a serem ressarcidos serão deduzidos da fatura subsequente emitida pela CONTRATADA.*

**9.2.31.** *Arcar com a responsabilidade administrativa, judicial e de eventuais despesas referentes a ações objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, inclusive de reparos e perda total do veículo.*

Assim, questiona-se:

**10)** A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, informamos que a Contratante somente irá ressarcir a Contratada nos casos em que for comprovadamente verificado o dolo, a culpa ou o mau uso. É importante destacar o texto do Art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, na íntegra. Quanto ao procedimento, está expresso claramente no Termo de Referência, item 11, subitem 11.7, que haverá apuração individualizada por caso, através de Processo Administrativo Interno da Contratada.

**11)** As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, informamos que incide sobre este caso, a resposta anterior, bem como é importante salientar que as manutenções serão feitas 100% por parte da Contratada, que apenas posteriormente irá formalizar eventual restituição financeira, através de ressarcimento contratual, no caso de comprovado algum tipo de vício por parte da Contratante.

**12)** Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, informamos que sim, está correto o entendimento.

**13)** Entendemos que as previsões dos itens 9.2.30 e 9.2.31 somente terão aplicabilidade para os casos em que for comprovada a responsabilidade da contratada e nas locações de veículos com motorista, excetuando-se destas regras os casos causados pelos condutores da CASAL nas locações de veículos sem fornecimento de motorista. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, informamos que não está correto o entendimento, uma vez que o aplicado nos itens mencionados faz referência a 100% do objeto contratual.

## **PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS DEFINITIVOS E PROVISÓRIOS – CONTRADIÇÃO E INSUFICIÊNCIA**

O edital prevê que os veículos definitivos devem ser mobilizados no prazo de 75 dias contados da emissão da OS (cfr. item 4.4) e que, antes da entrega dos definitivos, devem ser mobilizados veículos provisórios no prazo de 15 dias após assinatura do contrato (cfr. item 4.5). Por outro lado, o Anexo B traz um cronograma para entrega dos veículos com prazos que variam entre 40, 50 e 75 dias. Com efeito, a contradição apontada impede

que as licitantes elaborem suas propostas em condições de igualdade e prejudica o correto cumprimento da obrigação. Superado este ponto, cumpre dizer que a contratada dependerá de terceiros para mobilização dos veículos, sejam eles novos ou seminovos. Ademais, após liberação dos veículos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega. Neste cenário, é certo que a contratada dependerá de terceiros para mobilização da frota e considerando que tais situações fogem ao seu controle, o prazo de entrega poderá ser prejudicado sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade por tais fatos. Quanto aos seminovos provisórios, considerando o caráter provisório de utilização dos veículos, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam mais flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos novos e que reduzem as opções disponíveis no mercado, restringindo a participação e afetando negativamente a ampliação da disputa. Ademais, deve ser fixado prazo razoável para mobilização. Por fim, considerando que a contratada somente terá conhecimento da demanda com o recebimento da solicitação formal pela contratante, torna-se mais razoável que o prazo de entrega dos veículos seja contado a partir do **recebimento da ordem de serviços**, e não de sua emissão como constou no edital, valendo registrar que tal documento deverá ser emitido pela contratante somente após celebração do contrato pelas partes. Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicitou a alteração do prazo de entrega, a fim de ajustar o edital a realidade do país para fornecimento de veículos. Diante do exposto, para sanar a contradição apontada e garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

**14)** O prazo de entrega dos veículos seminovos provisórios pode ser de 60 dias contados do recebimento da ordem de serviços?

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, informamos que os prazos já estão previstos no item 4, subitem 4.5 do Termo de Referência e não serão ajustados, haja vista a continuidade da prestação desse serviço fundamental e o interesse desta Contratante.

**15)** Os veículos seminovos provisórios podem ter até 3 anos de **fabricação**, desde que, estejam em ótimas condições de uso e conservação?

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, informamos que as características dos veículos provisórios estão claramente expressas no item 4, subitem 4.5 do Termo de Referência, isto é, os veículos devem possuir no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso.

**16)** Os veículos provisórios podem ser mobilizados sem equipamentos de telemetria e acessórios exigidos para os veículos definitivos?

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, informamos que a composição do custo dos veículos se dá considerando, inclusive, a precificação desses itens. Dessa forma, aplica-se a 100% do objeto contratual, inclusive para a frota provisória.

**17)** Os veículos seminovos provisórios serão utilizados até a entrega dos veículos definitivos?

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, informamos que essa informação está claramente expressa no item 4, subitem 4.5 do Termo de Referência, vejamos:

*"4.5. Antes da entrega definitiva dos veículos, a CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória .... Estes veículos serão devolvidos quando da entrega dos veículos definitivos..."*

**18)** O prazo de entrega dos veículos novos definitivos pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, contados do recebimento da O.S, desde que solicitado e justificado pela contratada?

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, informamos que o cronograma de entrega dos veículos está expresso no Anexo B do Termo de Referência e deve ser obedecido.

## **GARAGEM E ESCRITÓRIO PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO**

Quanto ao tema destacamos a seguinte previsão:

**9.2.49.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, instalar a garagem e escritório na cidade de Maceió/AL a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da

*ordem de serviço pela contratada. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório e garagem no local definido, deverá declarar o endereço e localização do local onde serão prestados os serviços/manutenção e atendimento a CASAL.*

Pois bem, não há dúvidas que esta empresa, se for vencedora do certame, executará todas suas obrigações em atendimento às exigências do edital. Ademais, é importante lembrar a contratada dependerá da formalização do contrato para ter segurança jurídica quanto à contratação e para assumir os compromissos financeiros necessários para garantir sua execução nos moldes do edital. Desta forma, questiona-se:

**19) O prazo para atendimento da obrigação descrita no item 9.2.49 pode ser de 30 dias úteis?**

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, informamos que o prazo máximo é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência da Contratada na Ordem de Serviço.

### **SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS**

Quanto ao tema destacamos a seguinte previsão:

**11.4.** *Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição por veículo reserva, pela CONTRATADA, deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Capítulo 17. Neste caso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o veículo reserva por veículo definitivo, da mesma categoria, marca, cor e modelo, com no mínimo as mesmas especificações, com idade e quilometragem máximas limitadas às do veículo sinistrado;*

*Obs: regra repetida no item 14.5 e na minuta do contrato.*

Contudo, cabe dizer que as situações “perda total” são imprevisíveis e para reposição do veículo com fornecimento de outro definitivo, a contratada dependerá de terceiros que possuam veículo nas mesmas especificações, com idade e quilometragem limitadas às do veículo sinistrado. Além disso, cabe dizer que se o veículo sinistrado for “novo” a contratada dependerá do faturamento pela montadora para substituição definitiva, prejudicando o cumprimento do prazo fixado acima. Por fim, para qualquer das situações (fornecimento de veículos novos ou seminovos), após obtenção do veículo a contratada deverá submetê-lo aos procedimentos finais de preparação que englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos e traslado, inviabilizando a mobilização no contrato no prazo de 15 dias estabelecido no item 11.4. Com efeito, para situações como estas, imprevisíveis e não causadas pela contratada, deve ser permitida a substituição do veículo por fornecimento de reserva para utilização temporária até que seja possível a mobilização do veículo definitivo, o que será cumprido de acordo com as condições de mercado para atendimento da obrigação. Diante disso, questiona-se:

**20) Caso o veículo sinistrado seja novo (até 01 ano de fabricação), o prazo de fornecimento do veículo definitivo poderá ser de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, contados do fornecimento do reserva?**

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, informamos que o item 11, subitem 11.4 permanecerá inalterado em sua íntegra, sem prejuízo ao certame.

**21) Caso o veículo sinistrado seja seminovo (a partir de 02 anos de fabricação), o prazo de fornecimento do veículo definitivo poderá ser de 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, contados do fornecimento do reserva?**

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, conforme informado na resposta anterior, o item 11, subitem 11.4 permanecerá inalterado em sua íntegra, sem prejuízo ao certame.

### **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – PRAZO DE FORNECIMENTO**

Quanto ao tema, destacamos o seguinte:

**9.1.1.** *Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, nos locais de realização dos serviços. A CONTRATADA deverá encaminhar, após assinatura do contrato, foto digitalizada, RG e CPF dos empregados que terão acesso às dependências da CASAL.*

Especificamente pela parte final da regra evidencia-se que a contratada deverá apresentar documentos dos empregados destinados à contratação, todavia, o edital não estabelece prazo certo e determinado para tanto,

fazendo menção apenas ao seu cumprimento após a assinatura do contrato. Tal regramento torna-se extremamente subjetivo e prejudica o entendimento da obrigação. Além disso, causa grande preocupação às licitantes pois somente com a assinatura do contrato se efetivará o negócio jurídico entre as partes e, a partir deste fato, dependerão de prazo razoável para providenciar a contratação da mão-de-obra que será destinada à futura contratação. Diante do exposto, questiona-se:

**22)** Os documentos e informações dos empregados descrita no item 9.1.1 poderá ser apresentada no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato?

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, informamos que o item 9, subitem 9.1.1 do Termo de Referência faz menção ao controle de portaria da Contratante. Os documentos exigidos são simples e independem da formalização jurídica do vínculo trabalhista.

### **EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS**

**23)** A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, informamos que o local de emplacamento/licenciamento ficará a critério da Contratada.

### **RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Quanto ao tema o edital traz as seguintes condições:

**3.1.8.** *Todos os veículos deverão ser substituídos por veículos “zero quilômetro” ao atingirem 30 meses de idade, não podendo apresentar idade superior a 33 (trinta e três) meses.*

*Nota: para efeito de apuração da idade do veículo, será considerada a data de seu emplacamento.*

Contudo, torna-se mais correto e razoável que o prazo de 30 meses para renovação da frota seja contado a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”. Desta forma, questiona-se:

**24)** O prazo de 30 meses para renovação poderá ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos à contratante?

**RESPOSTA:** Após consulta à área técnica, informamos que o item 3, subitem 3.1.8 permanecerá inalterado em sua íntegra, sem prejuízo ao certame.

### **FORMA DE FATURAMENTO**

O edital em referência tem por objeto a **locação de veículos com e sem condutor, incluindo serviços de gerenciamento de frota e rastreamento de frotas**. Em consequência, diante da diversidade entre os serviços objeto do futuro Contrato (locação e fornecimento de mão de obra), o faturamento que será realizado pela licitante vencedora/contratada deverá observar as particularidades legais aplicáveis a cada um dos tipos de serviço, a fim de atender a legislação a respeito do tema. Neste contexto, destacamos a Lei Complementar 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal e estabelece um rol de atividades que estão sujeitas à sua tributação. Com efeito, no presente caso, como o **fornecimento de motorista enquadra-se no subitem 17.05 da LC 116/03** (fornecimento de mão-de-obra), essa atividade caracteriza-se como fato gerador da tributação mencionada, se sujeitando à incidência do ISS na alíquota máxima de 5% (cinco por cento), podendo cada município optar por cobrar a alíquota mínima de 2% (dois por cento) ou até o limite de 5% (cinco por cento). Por outro lado, a atividade de **locação de veículos** não constitui fato gerador do ISS, por não estar elencado dentre os serviços sujeitos à incidência do ISS na lista da Lei Complementar 116/2003, o que foi confirmado através da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal – STF que tratou da inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis. Não havendo incidência de ISS sobre a locação de veículos, fica essa atividade dispensada de emissão de Nota Fiscal. Em que pese as circunstâncias expostas, o edital não traz previsão de tratamento tributário diferenciado para cada uma das atividades objeto do futuro contrato. Muito pelo contrário, determina a emissão de Nota fiscal para ambos os serviços, o que, além de ignorar a previsão legal acima mencionada, pode levar à cobrança de ISS sobre a totalidade dos serviços prestados (inclusive sobre a locação de veículos). Além de se tratar de uma exigência ilegal, essa previsão aumentará o custo dos

serviços e o preço ofertado pelas licitantes, trazendo prejuízo para própria Contratante. Desta forma, visando garantir a isonomia do certame e adequar o edital à legislação aplicável ao tema, questiona-se:

**25)** A contratada poderá emitir documentos de cobrança de forma segregada, ou seja: cobrança de locação de veículos - através de recibo de locação; e cobrança do fornecimento de mão de obra de motoristas - através de nota fiscal de serviços?

**RESPOSTA:** Informamos que os critérios para medição e pagamento estão claramente descritos no item 6 do Termo de Referência e Cláusula Quarta da minuta contratual.

**26)** Caso a resposta “a” seja **positiva**, entendemos que, durante a contratação, a medição e a cobrança dos serviços deverá ser realizada mensalmente de forma separada, identificando-se o valor referente à locação dos veículos (sem incidência do ISS) e à prestação dos serviços dos motoristas (com incidência do ISS). Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Informamos que os critérios para medição e pagamento estão claramente descritos no item 6 do Termo de Referência e Cláusula Quarta da minuta contratual.

**27)** Caso a resposta “b” seja positiva, entendemos que o edital também deverá ser ajustado para esclarecer que as licitantes deverão apresentar proposta com a identificação em separado do preço relativo a cada um dos serviços, ou seja, locação e fornecimento de motoristas. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Informamos que os critérios para medição e pagamento estão claramente descritos no item 6 do Termo de Referência e Cláusula Quarta da minuta contratual.

**28)** Caso as respostas “a” e/ou “b” acima sejam **negativas**, entendemos que as futuras contratadas deverão emitir documento fiscal único englobando o valor mensal total dos serviços de locação e fornecimento dos motoristas, incorrendo a alíquota de ISS sobre o valor total do documento fiscal, sendo vedado procedimento diverso. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Informamos que os critérios para medição e pagamento estão claramente descritos no item 6 do Termo de Referência e Cláusula Quarta da minuta contratual - Anexo V do Edital.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o horário e o local virtual para a realização do certame.

Maceió, 19 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**Dayselanea Correia de Oliveira Silva**  
**Pregoeira - ASLIC/CASAL**